



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8062/2013

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA COM OS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL VIDEIRAS.

Data da Norma

11/09/2013

Data de Publicação

20/09/2013

Veículo de Publicação

IOM

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11274/2013](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/12/2013

01/07/2015

Norma Relacionada

[Lei n° 8117/2013](#)

[Lei n° 8468/2015](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por



Processo nº 5.811-6/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.062, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza convênio da Fundação Municipal da Ação Social – FUMAS com a Caixa Econômica Federal, para execução de trabalho social no Programa Nacional de Habitação Urbana com os beneficiários do Residencial Videiras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

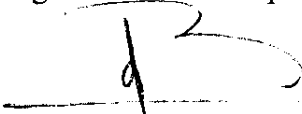
Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a celebrar convênio com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para execução de atividades constantes do Projeto de Trabalho Técnico Social no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana, integrante do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, junto às 352 famílias beneficiárias do Empreendimento Residencial Videiras.

Parágrafo único - O objeto do convênio será a execução de um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários do empreendimento indicado no “caput” deste artigo, contribuindo para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade desse empreendimento.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

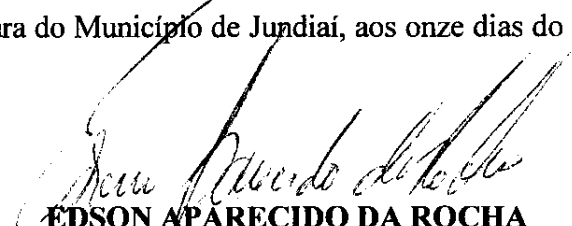
Art. 3º - Após assinado o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

CAIXA

Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR

Grau de sigilo
#00

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO DE TRABALHO SOCIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO
SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV,
NA FORMA ABAIXO:**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto Nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto -Lei Nº 1.259 de 19 de fevereiro de 1.973 e regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473 de 05.08.2008, e publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¼, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Henrique Carlos Parra Parra, RG 8185008/SSPSP, CPF 929.397.328-68, doravante denominada CAIXA e, de outro lado FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, sociedade/entidade de Fundação Municipal, com sede e foro em Avenida União dos Ferroviários, 2222, Ponte de Campinas, Jundiá-SP, CEP 13201-160, inscrita no CNPJ nº 51.864.205/0001-56, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr RODRIGO MENDES PEREIRA, portador do RG 11.786.290-3/SSPSP, CPF 120.771.558-17, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Luiz Latorre, 5300, apto 143, bloco 1, Jardim das Hortências, Jundiá-SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução de Projeto de Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizados no empreendimento denominado Residencial Videiras, constituído de 352 (trezentas e cinquenta e duas) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1600 (um mil e seiscentas) pessoas, localizado à rua Raulino Baptista Bulhões, 301, Chácara Pai Jacó, Jundiá-SP, CEP 13.214-725.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

CAIXA

Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O Projeto de Trabalho Social de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 6 (seis) meses, no período de 02 de maio /2013 até 2 de novembro /2013.

Parágrafo Primeiro - O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio.

Parágrafo Segundo - Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar a justificativa e a proposta de reprogramação do Projeto de Trabalho Social de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS - Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR -- Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 279.201,68 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e um Reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
A CAIXA obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste contrato
- b) manter o acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor.
- c) analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- d) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do responsável técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculos empregatícios com a CONVENIADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)



Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR

- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- f) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pela CAIXA e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº a ser aberta da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no cronograma de execução físico-financeiro, conforme estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

CAIXA

Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Projeto de Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Primeiro - Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA QUINTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

B 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)



Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

CAIXA

Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Local/Data _____ de _____ de _____

PELA CAIXA

PELA CONVENIADA

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

5 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

LEI 8062/2013
Fls. 9/25

PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

1 IDENTIFICAÇÃO

Programa: Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR	Contrato CAIXA nº: 0307.928-02
Empreendimento: Residencial Videiras	
Localização / Município: Jundiaí	UF: São Paulo
Fonte de recursos: FAR	Regime de execução do PTTS:
Proponente/Agente Promotor: Prefeitura de Jundiaí-SP	
Executor da intervenção: Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS	
Responsável Técnico Social: Sandra Maria Aoki	Formação: Assistente Social
Tel.: (11) 4583-1739	e-mail: saoki@jundiai.sp.gov.br
Nº de Famílias 352	Nº de pessoas 1079

2 DIAGNÓSTICO

2.1 Características da área de intervenção e do entorno (as informações devem considerar às áreas de intervenção e destino, quando se tratar de reassentamento)

Identificar a área incluindo-se as coordenadas geográficas (LAT/LONG), os aspectos ambientais, dominiais e urbanísticos, forma e tempo de ocupação e densidade populacional, características das habitações.

O Residencial Videiras é um condomínio vertical composto por 22 blocos de apartamentos com 04 pavimentos cada um (térreo e mais 3 andares), contando com 04 apartamentos por andar, o que totalizam 352 apartamentos.

Cada apartamento conta com 02 dormitórios, sala, cozinha, área de serviço e banheiro, com área privativa de 48,25 m².

Há no local toda infraestrutura básica, tais como: rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação, telefone, paisagismo, pavimentação, reservatório de água, guarita, lixeira, salão de festas e playground.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

Identificar os equipamentos comunitários e serviços públicos disponíveis na área e no entorno e as respectivas capacidade de atendimento à nova demanda.

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:

EDUCAÇÃO:

EMEB – Prof.ª Patrícia Pires (4 e 5 anos de 1º ao 9º ano - Fundamental).

- Demanda: 220 vagas.

- Fone: 4582-1559

- Rua Osvaldo A. Leite, nº 400 – Parque Centenário

Creche João Fernandes Neto (de 0 a 3 anos e 11 meses)

- Demanda: 120 vagas

- Fone: 4581-6274

- Rua Uva Niágara, 1390 – Morada das Vinhas

EMEB Aparecida Bernardi do Amaral (de 04 a 05 anos – Ensino Infantil)

- Demanda: 260 vagas

- Fone: 4582-8626

- Rua Uva Paulistinha, 50 - Morada das Vinhas

EMEB ANTONIO ADELINO BRANDÃO (Ensino Fundamental)

- Demanda: 700 vagas

- Fone: 4581-7820 e 4492-4324

- Rua Uva Isabel, 50 – Morada das Vinhas

EMEB AMÉRICO MENDES (Fundamental)

- Demanda: 130 vagas

- Fone: 4599-8040

- Av. Santo Ceolin, nº 1555 – Bairro Fernandes

EMEB MARIA ANGÉLICA LORENÇON (Infantil e Fundamental)

- Demanda: 200 vagas

- Fone: 4582-7505

- Av. Nicolli Accieri, nº 3.100 – Bairro Corrupira

EE PADRE MAURILIO TOMANIK

- Fone: 4582-3695 E 4582-5798

- Rua Alceu de Toledo Pontes, nº 10 – CECAP

EE BENEDITO LOSCH

- Fone: 4582-0683 E 4583-8236

- Av. Santo Ceolin, s/n

Handwritten mark resembling a stylized 'B' or 'D'.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 8.062/2013)

SAÚDE:

- Unidade Básica de Saúde Morada das Vinhas EACS

Endereço: Av. Morada das Vinhas, 240 – Bairro Morada das Vinhas – Fone: 4815-4447

Horário de atendimento: das 7h00 às 12h00 das 13h00 às 17h00 (de segunda a sexta-feira).

- Policlínica do entorno que fica localizado no Bairro da Vila Hortolândia (Pronto Atendimento da Hortolândia, Av. Prefeito José de Castro Marcondes, 510 – Fone: 4582-6200 / 4582-6989);

- Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS

Endereço: Rodovia Vereador Geraldo Dias, 3133 – Parque Centenário.

Fone: 4492-4584 / 4492-4543 / 4492-4773

Horário para agendamento e consulta: das 8h00 às 17h00 (Segunda a Sexta-feira).

TRANSPORTE

Empresa de ônibus: Viação Jundiaíense / Auto Ônibus Três Irmãos.

Terminal: Cecap

Linhas de ônibus: 561 (Terra da Uva) / 962 / 563 / 565.

INICIATIVA PRIVADA

Entidade: Associação Cristã Em Defesa da Cidadania

Endereço: Rua Uva Niágara, 901 – Morada das Vinhas

Fone: 4815-4353

Horário de atendimento: das 8h00 às 10h30min. e das 14h00 às 16h30min. (Segunda a Sexta-feira).

Atendimento:

1) Atividade socioeducativa, com fortalecimento de vínculo.

2) Público alvo: Jovens na faixa etária de 12 a 15 anos e familiares.

3) Demanda: 360 pessoas

Demanda social e urbanísticas identificadas junto à população local, bem como de movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população e de populações vulneráveis (quilombolas, índios, catadores, outros).

A demanda deste condomínio foi indicada pelo Município, sendo 176 unidades para sorteio e processo de habilitação, com a participação dos moradores de toda cidade e 176 unidades destinadas a moradores de área de risco do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

2.2 Caracterização da população beneficiária:

(Características socioeconômicas da população atendida informando dados considerados importantes que permitam traçar o perfil da população).

As informações aqui relatadas tem base em levantamento realizado em 2011, na ocasião da habilitação dos beneficiários.

Composição familiar

peças na família	nº famílias
1 pessoa	49
2 a 4 pessoas	252
5 a 6 pessoas	44
7 a 9 pessoas	7
total	352

A maior parte dos moradores, 71,59% têm entre 2 a 4 pessoas na composição familiar.

Escolaridade e situação de emprego dos que percebem renda.

Escolaridade	Nº
não alfabetizado	15
alfabetizado	15
1ª a 4ª série	84
5ª a 8ª série	113
2º grau	117
superior	6
sem informação	2
total	352

O grau de escolaridade dos titulares dos apartamentos, em sua maioria, concluíram o ensino médio, sendo considerável o índice de 5ª a 8ª série, sendo o percentual 32,10% e 33,24% respectivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

Perfil de renda

renda do titular	nº
sem renda	3
menos de R\$545,00	34
de R\$545,01 a R\$810,00	145
de R\$810,01 a R\$1080,00	95
de R\$1080,01 a R\$1395,00	75
total	352

Predomina o número de famílias com renda de R\$545,00 a R\$810,00, sendo o índice de 41,19%.

Portadores de necessidades especiais e idosos

Foi identificado um número de 30 famílias, 8,52% com algum membro da família com deficiência, sendo 9 com deficiência intelectual, 30%, 3 com deficiência auditiva, 10%, 12 com deficiência motora, 40%. Das pessoas com deficiência, temos ainda a informação que 22 são cadeirantes, sendo que 4 têm deficiência múltipla, 13,33% e 2 com deficiência visual, 6,67%.

Quanto ao número de idosos, temos a informar que há 36 famílias cujos responsáveis são idosos.

Caracterização das moradias

Todas as famílias estão morando em apartamentos de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e vaga para carro.

As mudanças do local de origem ao empreendimento ocorreram entre o período de janeiro a março de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

3 JUSTIFICATIVA

(Discorrer brevemente sobre a pertinência da proposta do trabalho técnico social em relação à intervenção física a ser realizada, considerando as características da comunidade beneficiária e da área, outras ações/projetos relevantes realizados na área de intervenção e o potencial da participação efetiva da comunidade no processo).

Conforme Ofício nº. 0840/2012/SR JUNDIAÍ/SP, datado de 27 de julho de 2012, recebido aos 3/8/2012, há recurso complementar para realização de trabalho social no Residencial Videiras, em complementação ao primeiro trabalho realizado com este público.

A necessidade da realização da continuidade do trabalho de pós ocupação justifica-se pela necessidade de garantir que os condôminos do referido empreendimento tenham toda assistência para que possam ser independentes, na gestão da vida em condomínio, fornecendo subsídio para que todos conheçam seus direitos e deveres nesta nova realidade.

4 OBJETIVOS

(Definir os objetivos geral e específicos que se pretende alcançar com o projeto técnico social, relacionados com a intervenção física proposta, a justificativa apresentada e as características da população e da área de intervenção. Devem estar relacionados com as demandas verificadas junto à população beneficiária).

OBJETIVO GERAL:

Promover o desenvolvimento comunitário, bem como, a organização das 352 famílias em condomínio.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Orientar os participantes sobre como planejar corretamente o orçamento familiar, incentivando a adimplência;
2. Assessorar o processo de definição das unidades em conjunto com as famílias ;
3. Reforçar a organização em conjunto com a comunidade sobre a definição dos representantes do condomínio;
4. Desenvolver atividades de promoção a cidadania visando a educação sanitária, ambiental, patrimonial e boa vizinhança;
5. Tomar medidas visando a melhoria da qualificação profissional dos moradores, oferecendo cursos e oficinas com objetivo de geração de trabalho e renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

6. Atender e orientar os beneficiários para esclarecer dúvidas acerca do trabalho social desenvolvido; e
7. Conferir sustentabilidade ao empreendimento buscando o fortalecimento da comunidade envolvida através da participação dos moradores e dos diversos agentes comunitários que compõem a tela de relações sociais em todas as etapas do processo de construção do modo de vida em condomínio do Residencial Videiras.

5 METODOLOGIA

(Descrever as ações do trabalho a ser desenvolvido; os instrumentos e técnicas de intervenção previstas, bem como as estratégias, os documentos de registro e sistematização a serem utilizados, em consonância com os objetivos estabelecidos no projeto. Apresentar cronograma de atividades conforme item 8).

Para o desenvolvimento do trabalho social deverão ser utilizados instrumentos e técnicas que possibilitem a participação da comunidade, a interlocução com o poder público e a proposição de soluções coletivas, tais como, elaboração de material informativo, reuniões, assembleias, oficinas, palestras e campanhas, cursos e atividades socioeducativas.

As reuniões e assembleias permitem que as decisões sobre as etapas de trabalho sejam realizadas coletivamente e muito mais próximas das questões desafiantes e presentes para a população envolvida.

As oficinas, palestras, campanhas e atividades socioeducativas devem focar a criação de um novo modelo de gestão da vida das pessoas, pautando-se nos princípios de respeito a diversidade, de exercício da cidadania ativa, da horizontalidade nas tomadas de decisão, da co-responsabilidade, da cooperação e precisam ser internalizados para que possam permear as atitudes cotidianas dos envolvidos.

Atividades previstas

5.1 – Pesquisa de situação atual e levantamento da expectativa com relação a cursos e oficinas, prazo de conclusão desta atividade 20 dias.

Objetivos

- o Conhecer os problemas existentes na rotina do condomínio;
- o Conhecer a atual situação das famílias do condomínio, seguindo questionário a ser definido pela Fundação;
- o Identificar o perfil dos moradores para organização de cursos visando a capacitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 8.062/2013)

do mercado de trabalho e geração de renda;

- Levantar o interesse desta população em participação em oficinas culturais.

Indicadores

- Índices de desemprego e inadimplência;
- Subsídio para contratação de cursos e oficinas com objetivo de geração de trabalho e renda;
- Dados quantitativos e qualitativos da atual situação dos moradores e do condomínio.

Forma de registro/documentação

- Formulários com as questões a serem levantadas;
- Planilhas com a tabulação dos dados apurados;
- Relatório detalhado das atividades.

Recomendações técnicas

Para realização do trabalho, será necessário coletar as informações em visitas aos moradores em suas casas, uma vez que pode existir informações que o entrevistado tenha receio ou dificuldade de relatar em público.

Por ter famílias que trabalham em horário comercial, será necessário aplicar os questionários em finais de semana ou período noturno.

Poderá ser realizada contratação de mão de obra local, desde que realizado treinamento para que o trabalho seja realizado com qualidade.

Será necessário que se aplique a pesquisa com todos os condôminos.

5.2 – Oficina de gestão financeira (orçamento doméstico) voltada para as 352 famílias beneficiárias realizada em 10 grupos e 02 encontros para cada grupo, com o seguinte conteúdo:

Objetivos

- Orientar a população com relação aos gastos domésticos, orientando a forma de priorizar os gastos;
- Estimular a adimplência dos moradores do condomínio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

LEI 8062/2013
Fls. 17/25

- o Levar informações pertinentes para que os condôminos possam tomar atitudes visando restabelecimento de crédito e como proceder para renegociar as dívidas;
- o Trabalhar com os seguintes itens:
 - Por que fazer orçamento doméstico;
 - Como surgem as dívidas;
 - Classificação de despesas;
 - Onde e como estamos gastando nossos recursos financeiros;
 - Planilha de controle orçamentário;
 - Mudança de hábitos /consumo consciente;
 - A importância de manter em dia com as despesas de financiamento do imóvel e condominial;
 - Os riscos de emprestar o nome ou ser fiador;
 - Os principais órgãos de proteção ao crédito;
 - O que fazer para limpar o nome na praça;
 - Renegociando as dívidas: Como fazer.

Indicadores

Menor incidência de inadimplência.

Forma de registro/documentação

- o Relatório detalhado das atividades;
- o Listas de presença;
- o fotos impressas e em CD.

Recomendações técnicas

As oficinas poderão ser realizadas no salão comunitário do condomínio, desde que previamente acertado com os responsáveis pelo agendamento de seu uso.

Entendemos como atividades características de oficinas: dinâmica de grupos, aulas teóricas, aulas práticas, elaboração de painéis, exposição de material audiovisual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

5.3 – Oficina de Educação patrimonial, ambiental e sanitária voltada para as 352 famílias beneficiárias realizada em 8 encontros para cada grupo, com 06 grupos, com o seguinte conteúdo:

Objetivos

- o Estimular atitudes que visem a preservação do meio ambiente e uso racional de energia elétrica e água;
- o Incentivar boas práticas de higiene, acondicionamento, coleta e disposição do lixo;
- o Orientação acerca da manutenção preventiva da moradia e conservação e manutenção das áreas de uso comum;

Indicadores

Mudança de hábitos dos condôminos com relação aos objetivos supra citados.

Forma de registro/documentação

- o Listas de presença;
- o Relatórios detalhados das atividades;
- o fotos impressas e em CD.

Recomendações técnicas

As oficinas poderão ser realizadas no salão comunitário do condomínio, desde que previamente acertado com os responsáveis pelo agendamento de seu uso.

Para estimular os condôminos com relação ao acondicionamento correto do lixo, pode ser realizada intervenção física que facilite a prática no condomínio.

Entendemos como atividades características de oficinas: dinâmica de grupos, aulas teóricas, aulas práticas, elaboração de painéis, exposição de material audiovisual.

5.4 – Oficina de Convivência em Condomínio voltada para as 352 famílias beneficiárias realizada em 02 encontros para cada grupo, sendo 05 grupos, com o seguinte conteúdo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

Objetivos

- o Orientar a importância de respeitar as regras estabelecidas em assembléia;
- o Realizar trabalho educativo com os condôminos sobre o papel do síndico, subsíndico e conselho;
- o Esclarecer dúvidas com relação ao funcionamento de toda dinâmica do condomínio, inclusive sobre destituição/eleição de síndico e demais representantes do condomínio.

Indicadores

- o Melhor participação dos moradores nas reuniões do condomínio, de forma mais consciente;
- o Menor incidência de conflitos entre administração e condôminos;
- o Menor índice de necessidade de aplicação de multas.

Forma de registro/documentação

- o Listas de presença;
- o Relatórios detalhados das atividades;
- o fotos impressas e em CD.

Recomendações técnicas

As oficinas poderão ser realizadas no salão comunitário do condomínio, desde que previamente acertado com os responsáveis pelo agendamento de seu uso. Entendemos como atividades características de oficinas: dinâmica de grupos, aulas teóricas, aulas práticas, elaboração de painéis, exposição de material audiovisual.

5.5 – Oferta e realização de cursos profissionalizantes, de acordo com o diagnóstico realizado em consonância com as tendências de mercado, tais como camareiro (a), básico para garçons e garçonetes, auxiliar de cozinha, oficina de grafite, técnica de vendas no varejo, empreendedor de pequenos negócios, preparo de pães caseiros e salgadinhos de festas.

Objetivos

- o Oferecer capacitação para o trabalho de moradores que estiverem desempregados ou com intenção de mudança de profissão ou atividade laborativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

- o Inserir jovens e adultos no mercado de trabalho.

Indicadores

- o Diminuição do índice de desemprego entre os moradores do condomínio;

Forma de registro/documentação

- o Listas de presença;
- o Relatórios detalhados das atividades;
- o fotos impressas e em CD.

Recomendações técnicas

Os cursos poderão ser realizados no salão comunitário do condomínio, desde que previamente acertado com os responsáveis pelo agendamento de seu uso. A contratada poderá fazer parcerias ou contratar os cursos.

5.6 - Organização Condominial

5.6.1 - plantões sociais realizados no empreendimento duas vezes por semana no período diurno, durante seis meses para orientar e acompanhar o processo de ocupação, integração de vizinhança, implantação do regimento interno do condomínio e reforço/estímulo para seu cumprimento, conservação e manutenção patrimonial, atendimentos individuais e encaminhamentos que se fizerem necessários dentro da rede de atendimento do Município;

5.6.2 - Participação nas reuniões com a administração do condomínio eleita, realizadas durante todo período de trabalho, seguindo os dias e horários já existentes para orientar e capacitar para a rotina do condomínio, esclarecer questões e dúvidas da administração do condomínio, tais como administração de conflitos, atas, controle de receita e despesas e outros;

5.6.3 - Realização de assembleias, caso necessário, para formação completa da comissão de condomínio.

5.6.4 - Reunião com as 352 famílias beneficiárias para avaliar e encerrar as atividades relacionadas ao condomínio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

6 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Nome	Formação Acadêmica	Atribuição na Equipe	Número de Horas disponibilizadas ao projeto
Sandra Maria Aoki	Serviço Social	Coordenadora	360

VALORES DA INTERVENÇÃO:

	PTTS (R\$)
Repasse/Financiamento	279.201,68
Contrapartida (Financeira)	
Contrapartida (Bens e serviços)	
Outros	
TOTAL	279.201,68

7 PRAZOS

8

Prazo do Trabalho Técnico Social: 6 meses

9 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES (anexo 1)

10 COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (em anexo 2)

Deverá ser contratada empresa especializada para execução do projeto, sob supervisão da Fumas.

11 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (anexo 3)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

12 AVALIAÇÃO

A avaliação final do projeto, será acrescida dos resultados da pesquisa de pós-ocupação que será desenvolvida mediante a atuação de empresa terceirizada, sob coordenação da equipe técnica da FUMAS, e contará com a participação das demais equipes técnicas envolvidas.

Para tanto, será considerado todo processo de trabalho, apurando-se dados quantitativos e qualitativos, após cada atividade prevista neste projeto.

Local e data: Jundiaí, 20 de março de 2013.

Responsável Técnico (Executor)
Sandra Maria Aoki
Assistente Social – CRESS 38174

Proponente
Rodrigo Mendes Pereira
Superintendente da FUMAS

Rodrigo Mendes Pereira
Superintendente
FUMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério das Cidades, neste ato representado por _____, CPF nº _____, doravante denominada **UNIÃO**.

O Município de JUNDIAÍ/SP, neste ato representado pelo Prefeito Miguel Moubadda Haddad, CPF nº 964.768.508-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na condição de interveniente, representada por Glauber Marques Correa, Superintendente Regional, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 9.521.557 e CPF nº 903.765.286-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CAIXA**.

Firmam o presente **TERMO DE ADESÃO** para atendimento aos dispositivos legais do Programa "Minha Casa, Minha Vida", de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO DE ADESÃO** é estabelecer parceria com o (Distrito Federal, Estado ou Município), objetivando a execução do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

I - UNIÃO:

- a) oferecer, dentro de suas atribuições institucionais, meios para viabilizar o objeto do presente **TERMO DE ADESÃO**; a
- b) acompanhar, avaliar e divulgar os resultados atingidos.

II - DF, ESTADO ou MUNICÍPIO, no âmbito de suas competências:

- a) aplicar instrumentos de planejamento urbano voltados à oferta de terra urbanizada ou à oferta de imóveis em áreas consolidadas passíveis de requalificação, para habitação de interesse social;
- b) elaborar levantamento das áreas com vocação para a implantação dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, procedendo a criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e incentivando que as propostas de empreendimentos sejam apresentadas nas áreas delimitadas;
- c) garantir a celeridade nos processos de autorizações, alvarás, licenças e de outras medidas inerentes à aprovação dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares dos empreendimentos habitacionais;
- d) dar celeridade ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes;
- e) articular com as concessionárias de serviços públicos de modo a viabilizar a implantação, operação e a manutenção das redes de energia elétrica, água, saneamento, transporte público, para emissão do termo de viabilidade;
- f) promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos de sua competência;
- g) ao seu critério, estender sua participação no Programa Minha Casa Minha Vida, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras;
- h) apresentar proposta ao Poder Legislativo local que reconheça os empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, como de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
- i) manter atualizado cadastro habitacional do município, contendo informações mínimas necessárias à aplicação dos critérios nacionais e locais de seleção dos beneficiários conforme normativo do Programa Minha Casa Minha Vida;
- j) responsabilizar-se pela seleção dos beneficiários finais, observados os critérios de elegibilidade e seleção assim como os prazos definidos em normativo específico. Nos casos em que haja parceria com outro ente federado ou em que os empreendimentos estejam localizados em regiões metropolitanas, deverá ser firmado acordo prévio para a indicação da demanda;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 8.062/2013)

- k) inserir as famílias selecionadas no Programa Minha Casa Minha Vida, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, observadas orientações dispostas em normativo específico;
- l) responsabilizar-se pela execução do trabalho social nos empreendimentos destinados às famílias com renda até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme legislação e regulamentação vigente;
- m) instituir Grupo de Análise de Empreendimentos, com representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transporte, responsável pela elaboração do Relatório de Diagnóstico de Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme parâmetros estabelecidos em normativos bem como, respeitando as definições do Plano Diretor e do Plano Habitacional quando houver, acompanhando o processo de implantação do Programa Minha Casa Minha Vida;
- n) nomear representante para interlocução com o Governo Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, responsável por: coordenar os trabalhos do Grupo de Análise de Empreendimentos; encaminhar informações solicitadas pelo Ministério das Cidades para o monitoramento e avaliação dos resultados do Programa Minha Casa Minha Vida;
- o) receber e disseminar as orientações prestadas pelo Ministério das Cidades;
- p) apresentar Instrumento de Compromisso, fundamentado por Relatório de Diagnóstico de Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos elaborado pelo Grupo de Análise de Empreendimentos, acompanhado de Matriz de Responsabilidades, quando for o caso;
- q) Implementar ações para viabilizar a manutenção das vias, calçadas e áreas verdes comuns internas dos empreendimentos operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, organizados sob a forma de condomínio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente TERMO DE ADESÃO não enseja a transferência de recursos financeiros da UNIÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

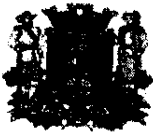
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

O descumprimento do presente TERMO DE ADESÃO ensejará na impossibilidade de contratação de novos empreendimentos destinados às famílias com renda até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), até a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

I - O Ministério das Cidades publicará o extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, ficando ainda o (DF ou ESTADO) responsável pela publicação no Diário Oficial do (DF ou Estado de _____); e no caso dos MUNICÍPIOS, em jornal de grande circulação no município, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura.

II - A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.062/2013)

III - Os atos de publicidade porventura promovidos pelos entes públicos deverão assegurar a divulgação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, inclusive sua logomarca.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas:

I - No caso do DF e Estados, pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, Inciso I, alínea "f", da Constituição Federal; e

II - No caso do Município, pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor.

Jundiaí, 21 de outubro de 2011

UNIÃO

DF, ESTADO DO MUNICÍPIO
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CAIXA

Testemunhas

Nome:
End.:
CPF:

Nome:
End.:
CPF:

3